



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

CHAMADA PÚBLICA 02/2021 - PROCESSO 27/2021 - EDITAL 19/2021

OBJETO: aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme § 1º do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009, nos termos das Resoluções FNDE 38/2009, 26/2013 e 04/2015.

DATA DA ABERTURA: 16/04/2021.

DATA DE ENCERRAMENTO: 07/05/2021 as 09h00min.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal 11.947/2009, de 16/07/2009, Resoluções FNDE 38/2009, 26/2013 e 04/2015, Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Orgânica do Município de Corumbataí, de 30/03/1990, e demais normas legais pertinentes.

1.- PREÂMBULO

1.1.- O Município Corumbataí, pessoa jurídica de direito público, com Paço Municipal a Rua 4, 147, Centro, inscrito com CNPJ 44.660.397/0001-13, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Leandro Martinez**, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009 e no artigo 24 da Resolução FNDE 26/2013, alterada pela Resolução FNDE 04/2015, realizará **Chamada Pública** para **aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o ano letivo de 2021.**

1.2.- Os Grupos Formais/Informais deverão protocolizar o Envelope 01 (um) - Documentos para Habilitação, e o Envelope 02 (dois) - Projeto de Venda diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal, à Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP, rigorosamente **até as 09h00min do dia 07/05/2021** (horário de Brasília/DF).

1.3.- Fica designada a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria 7.517/2021, composta pelos seguintes membros: Ana Izabel Lourenço Falcão, RG 66.856.177-4 SSP/SP e CPF 090.357.984-73, Roberta Rodrigues de Camargo Dietrich, RG 46.233.851-4 SSP/SP e CPF 395.399.848-07 e Jorge Luís Gigeck, RG 22.638.021-X SSP/SP e CPF 123.684.648-67, que se reunirá às **09h15min do dia 07/05/2021**, no mesmo local acima mencionado, para dar início à abertura dos envelopes com a documentação, seguindo-se, após, a abertura dos envelopes com os projetos de venda, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, artigo 43, da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

1.4.- Os envelopes que forem entregues com atraso serão devolvidos no ato de sua apresentação na sessão de protocolos mediante documento de devolução, assinados pelos membros da comissão e pelo representante interessado, não sendo permitida manifestação contrária a esta decisão.

1.5.- Não serão considerados quaisquer documentos e/ou projetos de venda entregues em local, horário e forma diferente da prevista neste edital.

1.6.- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no artigo 32, da Resolução FNDE 26/2013.

1.7.- Serão adotados como parâmetro de aprovação dos projetos de venda os preços médios descritos do item 2.1 deste edital, conforme pesquisas escritas devidamente juntadas aos autos, conforme § 1º, do artigo 29, da Resolução FNDE 26/2013 para o exercício vigente do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

1.8.- Os interessados poderão retirar o edital completo no Paço Municipal, Setor de Compras e Licitações, a Rua 04, 147, Centro, Corumbataí/SP, na Casa da Agricultura, a Avenida 03, 15, Centro, Corumbataí/SP, ou através do site www.corumbatai.sp.gov.br.

2.- DO OBJETO

2.1.- O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme § 1º do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009, nos termos das Resoluções FNDE 38/2009, 26/2013 e 04/2015, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo relacionados:

Item	Unidade	Quantidade	Gêneros Alimentícios	Código	*Preço de Aquisição	
					R\$ Unitário	R\$ Total
01	Kg	300	Abacate – de 1ª qualidade, tamanho médio, sem defeitos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no aspecto e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	44387	4,83	14.490,00
02	Kg	2.400	Abacaxi Pérola – peças de +/- 2kg, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no aspecto e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	916	4,43	10.632,00
03	Kg	324	Abobrinha – tamanho de aproximadamente 20 cm, frutos firmes, com casca de cor brilhante, sem partes escuras ou amolecidas .	599	4,00	1.297,62
04	Kg	342	Abóbora Cabotiá ou Abóbora Japonesa – tamanho padrão, fritos firmes, com casca firme e uniforme, sem partes batidas, machucadas ou amolecidas;	57417	3,15	1.077,30
05	Maço/ Unidade	900	Alface lisa, crespa ou americana - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	597	4,58	4.124,97
06	Kg	180	Alho - tipo nacional, branco ou roxo, tamanho e coloração uniformes, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	605	20,10	3.618,00
07	Kg	3.000	Banana nanica - tamanho médio, produtos são, limpos, sem defeitos, bem desenvolvidas devendo ser maduro e entre maduro, que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes, isentos de manchas ou defeitos na casca.	918	4,32	12.975,00
08	Kg	1800	Banana prata - tamanho médio, produtos são, limpos, sem defeitos, bem desenvolvidas devendo ser maduro e entre maduro, que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes, isentos de manchas ou defeitos na casca.	9553	5,40	972,00
09	Kg	360	Beterraba - tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	1336	3,45	1.242,00
10	Kg	864	Cebola - produtos são, limpos, de boa qualidade, tamanho médio, sem	600	4,48	3.875,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

			defeitos, suficientemente desenvolvidos. Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.			
11	Kg	600	Cenoura - graúda, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	919	2,97	1.785,00
12	Maço/ Unidade	480	Cheiro verde - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas, peso aproximado do maço 200gr	917	6,25	3.001,58
13	Kg	240	Chuchu - frescos, inteiros, são, no ponto de maturação, adequado para consumo, apresentar cor verde clara uniforme.	601	3,22	774,00
14	Maço/ Unidade	300	Couve - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas, peso aproximado do maço 250gr	1493	6,26	1.878,00
15	Kg	9.360	Laranja pêra - tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	604	2,82	26.442,00
16	Kg	1.542	Limão Taiti - tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	7256	4,66	7.185,72
17	Kg	540	Mandioca branca ou amarela - tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Produto selecionado, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	20344	3,42	1.848,15
18	Kg	1.080	Maracujá azedo - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	7255	5,53	5.972,40
19	Kg	840	Pepino comum - tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, produto selecionado consistente ao toque, isento de partes amassadas, rachaduras, perfurações e cortes.	598	4,09	3.441,90
20	Kg	600	Repolho - tamanho médio,	607	3,01	1.807,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

			produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.			
21	Maço/ Unidade	120	Rúcula - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas, peso aproximado do maço 200 g.	41584	6,43	771,60
22	Kg	780	Tomate para molho - produtos são, limpos, maduro, cor vermelho profundo, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	7091	2,97	2.320,50
23	Kg	1.200	Tomate para salada - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	603	5,29	6.357,00
			Valor Global R\$	104.848,28		

*Preço de aquisição é o valor a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme § 3º, do artigo 29, da Resolução FNDE 04/2015.

2.2.- As hortaliças deverão estar sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade, nada que altere a sua conformação e aparência típica, devendo ser procedentes de espécies vegetais genuínas e sãs, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente, estarem isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estarem isentos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas.

2.3.- As frutas destinadas ao consumo "in natura" deverão estar frescas, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter rachaduras na casca, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor estranho, estarem isentos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas.

3.- DAS AMOSTRAS

3.1.- Os fornecedores que tiverem os projetos de venda aprovados deverão entregar as amostras diretamente na Escola Municipal Maria de Lourdes Pedroso Perin, à Avenida 01, 512, Centro, Corumbataí/SP, mediante comunicado oficial, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

3.1.1.- As amostras apresentadas deverão ser identificadas, de preferência com etiqueta adesiva, onde conste a razão social e/ou nome do produtor e o número do CNPJ e/ou CPF do interessado.

3.2.- As amostras apresentadas serão, após devidamente analisadas por nutricionista habilitada, independentemente de serem aprovadas ou reprovadas, quando aptas, doadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

para a promoção social fazer uso das mesmas nos projetos assistenciais desenvolvidos pelo município.

3.3.- As amostras serão avaliadas por nutricionista habilitada na seguinte forma:

3.3.1.- Análise visual através da rotulagem (conforme o caso): os produtos deverão conter claramente as informações necessárias para sua análise, em atendimento às regulamentações legais de embalagem, nutrientes, rótulos, dentro outros.

3.3.2.- Análise sensorial: aspecto, textura, cor, odor, sabor, rendimento e consistência.

3.3.3.- Análise organoléptica:

3.3.3.1.- Aspecto – Próprio (___) Sim; (___) Não;

3.3.3.2.- Cor – Próprio (___) Sim; (___) Não;

3.3.3.3.- Odor – Próprio (___) Sim; (___) Não;

3.3.3.4.- Sabor – Próprio (___) Sim; (___) Não.

3.4.- Quando a amostra for reprovada, mediante laudo técnico fundamentado pela nutricionista habilitada, será desclassificada.

3.5.- Quando uma amostra for desclassificada, os demais participantes do chamamento serão convocados de forma sucessiva, até que seja aprovada a amostra que melhor satisfaz o objeto deste chamamento.

4.- DO EDITAL

4.1.- Fazem parte integrante deste edital:

4.1.1.- Anexo I – Projeto de venda (formulário padrão);

4.1.2.- Anexo II – Dados cadastrais do produtor;

4.1.3.- Anexo III - Declaração de fornecimento;

4.1.4.- Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor de 18 anos de idade;

4.1.5.- Anexo V - Modelo de declaração que não pertence ao quadro de funcionários desta municipalidade;

4.1.6.- Anexo VI – Termo de recebimento dos produtos agrícolas;

4.1.7.- Anexo VII - Termo de Ciência e de Notificação;

4.1.8.- Anexo VIII - Minuta do Contrato;

4.1.9.- Comprovante de retirada de edital pelo site;

4.2.- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital e de seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontradas, deverão ser protocolados por escrito no Paço Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data limite fixado para a entrega dos envelopes, cuja correspondência e respectiva resposta serão apensados aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

4.3.- Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito de qualquer reclamação.

4.4.- Somente serão válidos, tanto para impugnação quanto para recursos, os documentos originais devidamente protocolados no serviço de protocolo do Paço Municipal, a Rua 04, 147, Centro, Corumbataí/SP, nos horários das 08h00min às 11h30min e 13h00min às 17h30min, sendo que não serão reconhecidas as impugnações e recursos protocolizadas após o vencimento dos prazos legais e os encaminhados de forma eletrônica.

4.5.- Acolhida a petição contra o ato convocatório, se necessário, será designada nova data para a realização do certame.

5.- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1.- Poderão participar deste procedimento o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, compreendidos naqueles que praticam atividades no meio rural, possuem área menor a 4 módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

5.2. Os participantes deverão apresentar dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e o outro o projeto de venda com a seguinte identificação:

Prefeitura Municipal de Corumbataí
Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP
Envelope 01 (um) – Documentos de Habilitação
Chamada Pública 02/2021
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Corumbataí
Rua 04, 147, Centro, Corumbataí-SP
Envelope 02 (dois) – Projeto de Venda
Chamada Pública 02/2021
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

6.- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1.- Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o artigo 27 da Resolução FNDE 26/2013.

6.2.- ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DA DAP FÍSICA (não organizado em grupo)

6.2.1.- O Fornecedor Individual, detentor da DAP Física, não organizados em grupo deverá apresentar no envelope 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1.1.- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (www.receita.economia.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

6.2.1.2.- O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;

6.2.1.3.- A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.2.1.4.- Anexo II - Dados cadastrais do produtor

6.2.1.5.- Anexo III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.2.1.6.- Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 anos de idade

6.2.1.7.- Anexo V - Declaração que não pertence ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Corumbataí

6.2.1.8.- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.3.- ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS, DETENTORES DA DAP FÍSICA (ORGANIZADOS EM GRUPOS):

6.3.1.- O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores da DAP Física, organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.3.1.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante (www.receita.economia.gov.br);

6.3.1.2.- O extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;

6.3.1.3.- Comprovação de situação regular perante ao Tribunal Superior do Trabalho, através Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) de cada agricultor familiar participante;

6.3.1.4.- Anexo II - Dados cadastrais de cada produtor

6.3.1.5.- Anexo III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3.1.6.- Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 anos de idade

6.3.1.7.- Anexo V - Declaração que não pertence ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Corumbataí

6.3.1.8.- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.4.- ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DETENTORES DA DAP JURÍDICA:

6.4.1.- O grupo formal de agricultores familiares, detentores da DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.4.1.1.- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ;

6.4.1.2.- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

6.4.1.3.- Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fomento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP JURÍDICA para Associações e Cooperativas;

6.4.1.4.- Comprovação de situação regular perante a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br),

6.4.1.5.- Comprovação de situação regular perante ao Tribunal Superior do Trabalho, através Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

6.4.1.6.- Comprovação de situação regular perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).

6.4.1.7.- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratado de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.4.1.8.- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

6.4.1.9.- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.4.1.10.- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando dor o caso;

6.4.1.11.- Anexo IV - Declaração firmada pelo grupo formal que não emprega menor de 18 anos de idade;

6.4.1.12.- Anexo V - Declaração que não pertence ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Corumbataí;

6.4.1.13.- Dados cadastrais de quem irá assinar o contrato.

6.5.- Para todos os tipos de fornecedor, além dos documentos solicitados, quando apresentarem produtos de origem animal: apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6.6.- Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Prefeitura Municipal de Corumbataí abrirá prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, conforme artigo 27, § 5º da Resolução 26/2013 FNDE.

6.7.- Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante a apresentação do original para conferência, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8.- Para os documentos cuja autenticidade deva ser verificada por meio de consulta via internet, estes serão aceitos por meio de cópias simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

6.9.- Serão inabilitados os participantes que apresentarem em desacordo com o estabelecido os documentos necessários a habilitação. Neste caso, seus envelopes 02 – Projeto de Venda, permanecerão fechados e intactos e ficarão à disposição para retirada no local onde foram protocolados.

6.10.- As certidões apresentadas que não trouxerem o seu prazo de validade, serão consideradas válidas para habilitação desde que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

7.- DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE 02

7.1.- Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Grupos Informais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (Modelo Padrão da Resolução 26/2013 do FNDE/CD), sem rasuras, borrões, ressalvas e entrelinhas devendo conter:

7.1.1.- Número da Chamada Pública a que se refere o projeto de venda;

7.1.2.- Razão Social, endereço, número do CNPJ e da DAP JURÍDICA e/ou cadastro no SIBRATER;

7.1.3.- Nome, número do CPF e da DAP FÍSICA de cada Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar participante;

7.1.4.- Valores unitários e totais expressos em algarismos, em moeda corrente nacional sem a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros, observando-se que o limite individual de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP/ano, nos termos do artigo 32 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

7.1.5.- Descrição completa dos produtos cotados, devendo obedecer rigorosamente às especificações e características necessárias definidas no objeto deste procedimento, bem como as quantidades e unidades respectivas.

7.2.- O Projeto de Venda deverá respeitar os valores de referencia conforme discriminado no item 2.1 deste edital, os quais foram estabelecidos de acordo com a média dos preços pagos aos agricultores familiares por 03 (três) mercados varejistas da região, nos termos do artigo 29, Resolução FNDE/CD nº. 26/2013.

8.- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1.- No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos Fornecedores Individuais, dos representantes dos Grupos Formais e/ou Grupos Informais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROJETO DE VENDA, os quais serão rubricados pelos seus membros e demais presentes, procedendo-se, a seguir à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

8.2.- Serão abertos inicialmente os ENVELOPES 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de todos os participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos interessados presentes.

8.3.- Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 6 e subitens desta Chamada Pública e inabilitarão os que não atenderem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

8.4.- Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02(dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

8.5.- Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03(tres) dias da petição.

8.6.- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos agricultores familiar presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

8.7.- Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento da habilitação e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia será designada nova data, sendo todos os presentes convocados.

8.8.- Não havendo intenção de recursos ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda dos habilitados.

8.9.- Os envelopes com os projetos de venda dos agricultores inabilitados serão devolvidos indevassados ao seu respectivo licitante ou representante legal, caso não esteja presente, o licitante ou representante legal será convocado para a retirada do mesmo desde que não tenha havido recurso ou depois de negado provimento ao mesmo, se for o caso;

8.10.- Os projetos de venda serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos agricultores presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

8.11.- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

8.12.- Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão encaminhará o resultado a todos os agricultores participantes.

8.13.- Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

8.14.- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I.- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II.- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III.- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.15.- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I.- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II.- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III.- os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organização em grupos) e estes sobre os de Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.16.- Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.14 e 8.15

8.17.- Será observado na seleção dos projetos de venda, além das prioridades, o limite individual anual de venda por agricultor familiar de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

8.18.- No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.19.- Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.- DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1.- Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues na Escola Municipal Maria de Lourdes Pedroso Perin, situada à Avenida 1, 512, Centro, na Escola Governador Jânio Quadros, Situada na Avenida 02, 553, Centro, na Creche Municipal Professora Silmara Lopes Bianchin, situada na Rua 2JRC, 555, Jardim Residencial Colina, e na EMEI D. Helena, situada a Avenida 3 nº 14, Centro, nas segundas e quartas-feiras, devendo ainda, no ato do fornecimento, ser assinado o Termo de Recebimento, nos termos do Anexo VI.

9.2.- Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de pedido de fornecimento emitido pela Prefeitura, no qual conterà a data de expedição, especificação do produto, quantitativo, prazo e local de entrega.

9.3.- O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e outros, e, os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis.

9.4.- Os produtos a serem fornecidos serão avaliados pela nutricionista da Prefeitura devidamente registrada junto ao FNDE, que deverá sempre observar se os produtos estão dentro das especificações (qualidade e quantidade), de acordo com o especificado no item 2.1 deste edital.

9.5.- Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deteriorização. A reposição dos mesmos deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares.

9.6.- Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do permitido por Lei, respondendo o fornecedor contratado por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo. Caso isso ocorra, o produto estará sujeito à realização de análise em laboratórios oficiais e as despesas correrão por conta do detentor do contrato firmado.

9.7.- Priorizar, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

9.8.- A não entrega de qualquer gênero solicitado pela Prefeitura acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

9.9.- Os entregadores deverão estar com roupas limpas e bem trajados devendo esperar a conferencia dos produtos no local da entrega.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 das Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

10.2.- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente Edital, conforme o padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3.- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

10.4.- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

10.5.- Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11.- DO CONTRATO

11.1.- A proponente vencedora deverá assinar o Termo de Contrato dentro de até 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do comunicado oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8666/93, e atualizações posteriores, aplicando-lhes multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

11.2.- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e atualizações posteriores, e indicadas no presente edital.

11.3. Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal 8666/93, poderá a Administração, quando a adjudicatária não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Legislação citada.

11.4.- O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal 8666/93 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.5.- O prazo de vigência contratual e fornecimento dos gêneros alimentícios terão início na data de assinatura do contrato estendendo-se até **31 de dezembro de 2021.**

11.6.- O preço ora proposto não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante a vigência da contratação, podendo ser revisto, em caso de medidas econômicas ou alteração na legislação vigente, que forem adotadas pelo governo, ou ser aditado para adequação, as mesmas, no que couber, mas somente após ter completado a vigência.

12.- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1.- O pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação do respectivo documento fiscal correspondente ao fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

efetuado e respectivos termos de recebimentos devidamente assinados. Fica vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

12.2. - A contratante se obriga somente a pagar em favor da contratada os valores referentes aos itens que forem efetivamente entregues, e, somente, após a conferência e recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestado pelo Setor Competente, que deverá assinar, juntamente com o Grupo Fornecedor, o respectivo Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo.

13.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.- As despesas com os pagamentos correrão por conta dos repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento programa para 2021, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária: **-23.01.12.306.9017.2.117** - Manutenção da Merenda Escolar - **3.3.90.30.00** - Material de Consumo, suplementadas se necessário.

14.- DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1.- Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.2.- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do presente edital, conforme padrão o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

14.3.- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

14.4.- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega estabelecido no item 9 deste Edital.

14.5.- Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

15.- DAS PENALIDADES

15.1.- ADVERTÊNCIA

15.1.1.- A penalidade de ADVERTENCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na chamada pública, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

15.2.- MULTA

15.2.1.- A entidade poderá aplicar a concorrente ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

15.2.2.- MULTA MORATÓRIA

15.2.2.1.- A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

I- A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à concorrente vencedora a pena prevista no **item 15.2.3.**

II- A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a concorrente vencedora a pena prevista no **item 15.2.3.**

15.2.3. – MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I- Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no artigo 87 da lei 8.666/93.

II- A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III- O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente da penalidade de suspensão.

IV- A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

16.- DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1.- A contratante poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à contratada.

16.2- O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

17.- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

17.1.- A Administração poderá revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que desses atos gerem indenizações ou compromissos aos convidados e ou participantes.

18.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.- A apresentação do projeto de venda pelo interessado implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta chamada pública.

18.2.- Para definição dos preços de referência deverá ser observado o disposto no artigo 29 § 1º da Resolução nº 26/2013 do FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

18.3.- Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos coberto pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), artigo 23, § 6º da mencionada Resolução do FNDE.

18.4.- Na análise dos Projetos de Venda e na aquisição dos alimentos, terão prioridade às propostas dos grupos locais, artigo 23, § 3º e 4º da referida Resolução do FNDE.

18.5.- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.6.- A aquisição dos produtos alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo IV da mencionada Resolução do FNDE.

18.7.- Na verificação dos produtos, se for constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta Chamada Pública o mesmo será recusado.

18.8.- A participação neste procedimento implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, incluindo seus anexos.

18.9.- Os proponentes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto deste procedimento, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento com fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de valores extras.

18.10.- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE, zelando pela qualidade dos produtos fornecidos.

18.11.- O presente procedimento é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, pela Lei Orgânica do Município de Corumbataí, de 30/03/90, pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE/CD nº. 26/2013 alterada pela Resolução FNDE/CD nº 04/2015, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras, aplicáveis à espécie e por este Edital e seus Anexos.

18.12.- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus eventuais anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontradas, deverão ser protocolados por escrito, junto ao Paço Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data limite fixado para a entrega dos envelopes, cuja correspondência e respectiva resposta serão pensadas aos autos.

18.13.- A Prefeitura se reserva o direito de exercer eventual inspeção sanitária dos alimentos que serão utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo FNDE, e conforme Termo de Compromisso firmado esse órgão.

18.14.- Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Corumbataí, junto à Comissão Permanente de Licitações, ou pelo telefone (19) 3577-9000 no horário comercial.

Corumbataí/SP, 16 de abril de 2021.

Leandro Martinez
Prefeito Municipal

Ana Izabel Lourenço Falcão
Presidente da Comissão (Portaria 7.517/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

CHAMADA PÚBLICA 02/2021 - PROCESSO 27/2021 - EDITAL 19/2021

ANEXO II – DADOS CADASTRAIS

Dados Cadastrais do Produtor Rural que assinará o contrato

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

CPF/MF:

RG:

Data nascimento:

Endereço residencial (rua, nº, bairro, município, estado e CEP):

E-mail pessoal:

Telefone:

Local e data:

Assinatura do produtor

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

CHAMADA PÚBLICA 02/2021 - PROCESSO 27/2021 - EDITAL 19/2021

**ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO PRODUZIDOS
PELOS AGRICULTORES FAMILIARES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, nº 147, Centro – Corumbataí-SP CEP: 13540-000

Fone: 19-3577-9000

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos por nós, agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

Local e data

GRUPO INFORMAL -----

.....
.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

CHAMADA PÚBLICA 02/2021 - PROCESSO 27/2021 - EDITAL 19/2021

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ
Rua 4, nº 147, Centro – Corumbataí-SP CEP: 13540-000
Fone: 19-3577-9000

Prezados Senhores,

GRUPO INFORMAL -----, grupo formado pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **DECLARAMOS** para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, estando ciente das penalidades aplicável em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art.429 da Consolidação das Leis do Trabalho ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Assinatura
Nome do Representante do grupo fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

CHAMADA PÚBLICA 02/2021 - PROCESSO 27/2021 - EDITAL 19/2021

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO PERTENCE AO QUADRO DE
FUNIONARIOS DA PREFEITURA DE CORUMBATAÍ-SP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ
Rua 4, nº 147, Centro – Corumbataí-SP CEP: 13540-000
Fone: 19-3577-9000

Prezados Senhores,

GRUPO INFORMAL -----, grupo formado pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **DECLARAMOS** para fins do disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666, que não pertencemos ao quadro de funcionários ATIVOS da Administração Pública Municipal de Corumbataí, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Corumbataí.

Local e data

Assinatura
Nome do Representante do grupo fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

CHAMADA PÚBLICA 02/2021 - PROCESSO 27/2021 - EDITAL 19/2021

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Corumbataí

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de alimentação Escolar/PNAE.

ADVOGADO: Henrique Zago Rodrigues de Camargo / Nº OAB: 273.553 SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Martinez
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 177.606.268-00 RG: 23.826.512-2 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/01/1973
Endereço residencial completo: Avenida Michel Zaine, nº 399, Centro, CEP: 13540-000, Corumbataí-SP
E-mail institucional: leandro.martinez@corumbatai.sp.gov.br / gabinete@corumbatai.sp.gov.br
E-mail pessoal: kisso.martinez@gmail.com
Telefone(s): (19) 3577-9000 Cel.: (19) 9.9767-1554 / 9.9997-1242
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro Martinez
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 177.606.268-00 RG: 23.826.512-2 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/01/1973
Endereço residencial completo: Avenida Michel Zaine, nº 399, Centro, CEP: 13540-000,
Corumbataí-SP
E-mail institucional: leandro.martinez@corumbatai.sp.gov.br /
gabinete@corumbatai.sp.gov.br
E-mail pessoal: kisso.martinez@gmail.com
Telefone(s): (19) 3577-9000 Cel.: (19) 9.9767-1554 / 9.9997-1242
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:/...../.....
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura: _____

Advogado:

Henrique Zago Rodrigues de Camargo / N° OAB: 273.553 SP
e-mail: procuradoria@corumbatai.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos ... dias do mês de de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Corumbataí, sita à Rua 4, nº 147, Centro, em Corumbataí, compareceram de um lado o **Município de Corumbataí**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.660.397/0001-13, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **Leandro Martinez**, portador da cédula de identidade RG nº 23.826.512-2 SSP/SP e do CPF nº 177.606.268-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado ____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública 02/2021 – Processo 27/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.- O presente contrato é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, pela Lei Orgânica deste Município, pela Lei Federal 11.947/2009, Resolução FNDE/ 26/2013, Resolução FNDE 04/2015, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras, aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento, a **Chamada Pública 02/2021** e o projeto de venda apresentado neste mesmo procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.- O objeto desta contratação é a aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme § 1º do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009, nos termos das Resoluções FNDE 38/2009, 26/2013 e 04/2015.

2.2.- A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme abaixo discriminados e de acordo com o Projeto de Venda:

Item	Unidade	Quantidade	Gêneros Alimentícios	Código	*Preço de Aquisição	
					R\$ Unitário	R\$ Total
01	Kg	240	Abacate – de 1ª qualidade, tamanho médio, sem defeitos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no aspecto e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	44387		
02	Kg	1.530	Abacaxi Pérola – peças de +/- 2kg, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no aspecto e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	916		
03	Kg	150	Abobrinha – tamanho de aproximadamente 20 cm, frutos firmes, com casca de cor brilhante, sem partes escuras ou amolecidas .	599		
04	Kg	360	Abóbora Cabotiá ou Abóbora Japonesa – tamanho padrão, frutos firmes, com casca firme e uniforme, sem partes batidas, machucadas ou amolecidas;	57417		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

05	Maço/ Unidade	750	Alface lisa, crespa ou americana - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	597		
06	Kg	130	Alho - tipo nacional, branco ou roxo, tamanho e coloração uniformes, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	605		
07	Kg	1.800	Banana nanica - tamanho médio, produtos são, limpos, sem defeitos, bem desenvolvidas devendo ser maduro e entre maduro, que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes, isentos de manchas ou defeitos na casca.	918		
08	Kg	400	Banana prata - tamanho médio, produtos são, limpos, sem defeitos, bem desenvolvidas devendo ser maduro e entre maduro, que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes, isentos de manchas ou defeitos na casca.	9553		
09	Kg	290	Beterraba - tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	1336		
10	Kg	720	Cebola - produtos são, limpos, de boa qualidade, tamanho médio, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos. Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	600		
11	Kg	150	Cenoura - graúda, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	919		
12	Maço/ Unidade	400	Cheiro verde - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas, peso aproximado do maço 200gr	917		
13	Kg	20	Chuchu - frescos, inteiros, são, no ponto de maturação, adequado para consumo, apresentar cor verde clara uniforme.	601		
14	Maço/ Unidade	90	Couve - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas, peso aproximado do maço 250gr	1493		
15	Kg	4.850	Laranja pêra - tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	604		
16	Kg	600	Limão Taiti - tamanho médio, produtos são, limpos, de boa	7256		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

			qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.			
17	Kg	450	Mandioca branca ou amarela - tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Produto selecionado, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	20344		
18	Kg	600	Maracujá azedo - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	7255		
19	Kg	400	Pepino comum - tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, produto selecionado consistente ao toque, isento de partes amassadas, rachaduras, perfurações e cortes.	598		
20	Kg	400	Repolho - tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	607		
2122	Maço/ Unidade	100	Rúcula - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas, peso aproximado do maço 200 g.	41584		
2223	Kg	450	Tomate para molho - produtos são, limpos, maduro, cor vermelho profundo, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	7091		
23	Kg	860	Tomate para salada - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, isentos de rachaduras, perfurações e cortes.	603		
			Valor Global R\$			

2.2.- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes com o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1.- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios devidamente identificados na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ _____**.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

5.1.- Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** se obrigam a informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo próprio Ministério de Desenvolvimento Agrário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

6.1.- O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2.- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as quantidades solicitadas pelo responsável e deverão ser entregues na Escola Maria de Lourdes Pedroso Perin, situada à Avenida 1, nº 512, Centro, na Escola Governador Jânio Quadros, situada na Avenida 2, nº 553, Centro, na Creche Municipal Professora Silmara Lopes Bianchin, situada na Rua 2JRC, nº 555. Jardim Residencial Colina, e, na EMEI D. Helena, sita a Avenida 3, nº 14, Centro, nas segundas e quartas-feiras, devendo ainda, no ato do fornecimento, ser assinado o Termo de Recebimento, nos termos do Anexo IV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1.- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

7.2.- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.3.- Os entregadores deverão estar com roupas limpas e bem trajados devendo esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

7.4.- Constatada irregularidades na entrega, a CONTRATANTE poderá:

a.- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1.- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

b.- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

b.1.- Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 das Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

8.2.- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente Edital, conforme o padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

8.5.- Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.- As verbas necessárias à execução do presente contrato, correrão por conta dos repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento para 2021, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária: **-23.01.12.306.9017.2.117** – Manutenção da Merenda Escolar - **3.3.90.30.00** – Material de Consumo, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1.- O pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação do respectivo documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e respectivos termos de recebimentos devidamente assinados. Fica vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

9.2. - A CONTRATANTE se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes aos itens que forem efetivamente entregues, e, somente, após a conferência e recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestado pelo Setor Competente, que deverá assinar, juntamente com o Grupo Fornecedor, o respectivo Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo ao Edital da respectiva Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1.- O preço ora proposto não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante a vigência da contratação, podendo ser revisto, em caso de medidas econômicas ou alteração na legislação vigente, que forem adotadas pelo governo, ou ser aditado para adequação, as mesmas, no que couber, mas somente após ter completado a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

11.1.- Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no artigo 87 da lei 8.666/93.

11.2.- A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.- A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1.- A CONTRATANTE poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

12.2.- O Contrato firmado em decorrência da presente Chamada Publica poderá ser rescindido sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

12.2.1.- Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.

12.2.2.- Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

12.2.3.- Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

12.2.4.- Caberá ainda rescisão administrativa do Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

12.2.5.- Por acordo entre as partes.

12.2.6.- Pela inobservância de qualquer de suas condições.

12.6.7.- Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1.- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho de Alimentação Escolar –CAE e de outras entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

14.1.- A **CONTRATADA** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.2.- A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **CONTRATO** ___/2021, digitado em 07 (sete) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Leandro Martinez Prefeito Municipal - CONTRATANTE	CONTRATADA
--	------------

Testemunhas:

RG	RG
----	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.corumbatai.sp.gov.br o edital da **CHAMADA PÚBLICA 02/2021**.

OBJETO: aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme § 1º do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009, nos termos das Resoluções FNDE 38/2009, 26/2013 e 04/2015.

Razão Social	
Endereço	
Bairro	
Município/UF	
CEP	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Telefone	
E- mail	

Importante: Visando à comunicação futura entre esta prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao Setor de Licitações por meio do e-mail licitacao@corumbatai.sp.gov.br.

A **não remessa do recibo** exime a Prefeitura Municipal de Corumbataí da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local e data:

Nome por extenso:

RG. Nº:

.....
ASSINATURA

CHAMADA PÚBLICA 02/2021 - PROCESSO 27/2021 - EDITAL 19/2021

OBJETO: aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme § 1º do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009, nos termos das Resoluções FNDE 38/2009, 26/2013 e 04/2015.

ANEXO I - Modelo de Projeto de Venda - Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:			Fone/E-mail:	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail (Quando Houver)		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)		10. E-mail/Fone (Quando Houver)	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do Projeto					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF: